PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.703/97

AUTORIZA O PRESIDENTE DA FUNDAÇÂO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA - FUMUSA, A NEGOCIAR SEUS DÉBITOS, JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADOS DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, HILDA BORGES DE ANDRADE, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIO NO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Presidente da FUMUSA autorizado a cancelar os empenhos, referentes aos débitos junto ao INSS diante das razões constantes das justificativas pela diminuição de repasse de verbas.

ART. 2° - Fica o Presidente da FUMUSA autorizado a negociar estes débitos, contados desde maio/97, com INSS a partir de janeiro de 1998.

ART. 3° - Revogadas as disposição contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 18 de novembro de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO